



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

Lei Municipal Nº1.019, de 22 de Dezembro 2014

Nº 1.752/2025, CUITÉ – SEXTA - FEIRA, 05 DE SETEMBRO DE 2025

Cuité

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Gabinete do Prefeito

PODER EXECUTIVO

CAIO TIBÉRIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA

Prefeito Constitucional de Cuité
GRAZIELLE DE SOUTO PONTES
Secretária Municipal de Administração

PEDRO FILYPE PESSOA FERREIRA OLIVEIRA

Procurador Geral do Município

EDIÇÃO

LUCIANA CRISTINA DA COSTA VIANA
Chefe do Gabinete – Editora Chefe

SEÇÃO 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 530/GAPRE, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas por lei Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER à servidora municipal **IANNY CIBELLY DE VASCONCELOS MEDEIROS**, ocupante da função de Técnica em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativas ao exercício 2017/2018, a serem gozadas no período de 22/09/2025 a 21/10/2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité-PB, em 05 de setembro de 2025.

CAIO TIBÉRIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

ATOS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Gabinete do Presidente



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
CUITÉ - PARAÍBA

ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUITÉ

REGIMENTO INTERNO DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA DE CUITÉ

RESOLUÇÃO Nº 264, DE 12 MARÇO DE 2025.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Cuité, em sua 2ª Reunião extraordinária, realizada no dia 11 de março de 2025, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da legislação brasileira correlata, considerando a realização da 5ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, resolve:

Aprovar o Regimento da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Cuité, (1ª CMSTT-Cuité).

Att,

Hyana Pereira Dias
Presidente do CMS Cuité-PB



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUITÉ

II - Processo

horizontal: viabilizado por meio das Conferências Livres, que fazem parte dos mecanismos de participação social em saúde, e que são regulamentadas por documento específico;

III - Pessoa: com vistas à adoção de uma linguagem mais inclusiva, considerando as sugestões apontadas pelo Tribunal Superior Eleitoral, no "Guia de linguagem inclusiva para flexão de gênero", o conceito de pessoa será utilizado como o universal que engloba todo o conjunto da população em sua diversidade. Por uma questão de concordância verbal e nominal, as flexões de gênero seguirão a referência do conceito de pessoa, portanto, os qualificadores que o acompanham serão apresentados no feminino.

CAPÍTULO III

DO TEMA E DOS EIXOS

Art. 3º O tema central que orientará as discussões da 1ª CMSTT/UITÉ é "Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora como Direito Humano", a ser desenvolvidos em três eixos temáticos, com coordenação, expositoras e expositores indicadas/os pela Comissão Organizadora:

I - Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;

II - As novas relações de trabalho e a Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;

III - Participação Popular na Saúde dos Trabalhadores e das Trabalhadoras para o Controle Social

Parágrafo Único: Poderão participar das mesas temáticas pessoas delegadas e convidados (as) de acordo com o Regimento da 5ª CESTT/PB.



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUITÉ

CAPÍTULO IV

DAS ETAPAS DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA DE CUITÉ

Art. 4º A 1ª CMSTT-UITÉ terá as seguintes etapas:

- I. Etapa Municipal: até o dia 10 de abril de 2025;
- II. Etapa Estadual: dias 4,5 e 6 de junho de 2025;
- III. Etapa Nacional: de 18 a 21 de agosto de 2025.
- IV. O cronograma geral da 1ª CMSTT-UITÉ será aprovado por meio de Resolução do Conselho Municipal de Saúde de Cuité (CMS-UITÉ).

§1º As Conferências Municipais será realizada por meio presencial.

§2º A Etapa Estadual será precedida de Conferências Municipais e a Etapa Nacional será precedida de Conferência Estadual.

§3º O não cumprimento dos prazos e/ou realização das etapas previstas neste artigo, por algum Município não constituirá impedimento para a realização da Etapa Estadual, mas a participação como pessoa delegada ficará restrita devido à ausência de deliberação.

§4º Em todas as etapas da 1ª CMSTT-UITÉ será assegurada acessibilidade, considerando aspectos arquitetônicos, atitudinais, programáticos e comunicacionais, de acordo com a Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, promulgada pelo Decreto nº 6.949/2009, com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUITÉ

ANEXO I

REGIMENTO DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA DE CUITÉ

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º A 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (1ª CMTT-UITÉ), convocada pela Resolução CNS nº 723, de 09 de novembro de 2023 e Decreto Municipal Nº 1976 de 10 de março de 2025, publicado no Diário Oficial do Municipal em 13 de março de 2025, tem como objetivo o fortalecimento do Controle Social com ampliação da participação popular nos territórios para efetivação da Política de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora nos programas e ações dos órgãos setoriais do estado em defesa da saúde do trabalhador e da trabalhadora como um direito humano.

CAPÍTULO II

Seção I

DA REALIZAÇÃO

Art. 2º A 1ª CMSTT-UITÉ terá abrangência municipal por meio de processo ascendente e horizontal;

I - Processo ascendente: processo que se inicia, por meio de convocação oficial articulado entre o controle social e a gestão de cada ente, no município/região, estado e, por fim, para a esfera nacional;



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUITÉ

Seção II

DA ETAPA MUNICIPAL

Art. 5º A Etapa Municipal será realizada até o dia 15 do mês de abril de 2025, com base em documentos produzidos pelo Conselho Nacional de Saúde, sem prejuízo de outros debates e documentos, com os objetivos de:

- a) analisar a situação de saúde do trabalhador e da trabalhadora no âmbito municipal, estadual e nacional;
- b) debater e formular diretrizes e propostas, no âmbito do município, do tema e dos eixos temáticos definidos no caput e §1º do Art. 3º deste regimento, analisando as prioridades locais, para inclusão nos instrumentos de gestão e orçamentários e elaboração do Plano de Ação no que concerne à Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;
- c) debater e formular diretrizes e propostas, nos âmbitos estadual e nacional, do tema e os eixos temáticos definidos no caput e §1º do Art. 3º deste regimento;
- d) elaborar o Relatório Final, no prazo de até 10 (dez) dias após a realização da Conferência Municipal; e
- e) incidir para a inclusão de propostas relativas à Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora nos planos de governo de candidaturas do processo eleitoral municipal;

§1º A divulgação da Etapa Municipal será ampla e a participação aberta para todas as pessoas dos respectivos territórios conforme capacidade do local, com direito a voz e voto, em todos os seus espaços.

§2º No Relatório Municipal devem ser delimitadas as diretrizes e propostas com incidência no âmbito local, estadual, e com vias à incidência no âmbito nacional.



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUITÉ

§3º Os Relatórios Finais das Etapas Municipais será de responsabilidade dos respectivos Conselhos Municipais de Saúde e deverá ser enviado à Comissão Organizadora da 5ª CESTT, até 10 (dez) dias após a realização da Conferência Municipal.

Subseção I

DA ELEIÇÃO DA DELEGAÇÃO MUNICIPAL PARA A ETAPA ESTADUAL

Art. 6º Nas Conferências Municipais serão eleitas 2 delegados e 2 suplentes, de forma paritária, pessoas delegadas que participarão da 5ª CESTT-PB, conforme Resolução CNS nº 453/2012.

§1º O resultado da eleição de pessoas delegadas da Etapa Municipal será enviado pelos Conselhos Municipais de Saúde à Comissão Organizadora da 1ª CMSTT-CUITÉ, em até 10 (dez) dias após a realização da referida etapa.

§2º As Conferências Municipais deverão incentivar que sejam eleitas pessoas delegadas que ainda não participaram de outras conferências e que tenham compromisso com a defesa do SUS, com as deliberações da Conferência, bem como com os debates em torno do tema central da 1ª CMSTT-CUITÉ.

§3º Recomenda-se que as Conferências Municipais elejam suas delegações, fundadas no princípio da equidade, observando a representatividade dos mais diversos grupos que compõem a população paraibana, atendendo à representação de:

I - Grupos étnico-raciais, de modo a garantir a representatividade das populações negra, indígena e das comunidades originárias e tradicionais, respeitadas as diferenças e proporcionalidades locais;

II - Representantes de movimentos rurais e urbanos, considerando as pessoas trabalhadoras do campo e da cidade;



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUITÉ

III - Movimentos e entidades de pessoas LGBTQIAPNB+;

IV - Multiplicidade geracional, estimulando, especialmente, a participação de entidades, coletivos e movimentos de pessoas jovens, consumidores, idosas e aposentadas;

V - Pessoas com deficiência, estimulando, especialmente, a diversidade dessa população, como pessoas com deficiência psicossocial e intelectual; e

VI - Pessoas com patologias, doenças raras ou negligenciadas.

Seção III

DA ETAPA ESTADUAL

Art. 7º A Etapa Estadual terá por objetivo analisar as prioridades constantes no Documento Orientador e nos Relatórios das Conferências Municipais, aprovar propostas para Estado e União, e encaminhar à Comissão Organizadora Nacional o respectivo Relatório Final.

I - Analisar as propostas e prioridades de âmbito Estadual e Nacional, partindo das proposições provenientes das Conferências Municipais;

II - Elaborar o Relatório Final da Etapa Estadual, dentro dos prazos previstos por este Regimento; e

III - Formular um Plano de Ação com propostas no âmbito Estadual, para difusão do relatório final por meio de medidas de mobilização, que permitam a disseminação das discussões acerca da Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora no SUS, contribuindo para que ele seja incorporado socialmente enquanto política pública e incida nos instrumentos de gestão e orçamentários.



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUITÉ

Art.8º Participam da Etapa Estadual pessoas delegadas eleitas nas Conferências Municipais, Conselheiros Estaduais de Saúde da Paraíba, assim como convidadas, nos termos do respectivo regimento.

§1º Os critérios de participação para a Etapa Estadual são estabelecidos por este Regimento.

§2º As pessoas delegadas eleitas da etapa Municipal para participar da Etapa Estadual serão eleitas, pelo processo ascendente, entre participantes eleitos na plenária final.

Art. 9º O Conselho Estadual de Saúde definirá o número de pessoas delegadas por município que participarão da Etapa Estadual, observando-se a paridade prevista na Resolução CNS nº453/2012.

Parágrafo único. Deverá constar no relatório final da etapa Estadual o quantitativo de participantes de todas as atividades realizadas referente à Etapa Estadual.

Subseção II

DA ELEIÇÃO DA DELEGAÇÃO ESTADUAL PARA A ETAPA NACIONAL

Art. 10 A delegação da Etapa Estadual para participação na Etapa Nacional será eleita, pelo processo ascendente, entre participantes eleitos na plenária final e os Conselheiros titulares ou suplentes escolhidos pelo Pleno do Conselho Estadual de Saúde da Paraíba, correspondente a 10% (dez por cento) do número total de representantes da delegação estadual para etapa Nacional conforme regimento da 5ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, de forma paritária, conforme Resolução CNS nº 453/2012, sendo escolhido um total de 20% (vinte por cento) de suplentes para os casos de impedimento ou ausência das pessoas eleitas.



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUITÉ

§1º Recomenda-se que a Conferência Estadual eleja suas delegações fundadas no princípio da equidade, observando a representatividade dos mais diversos grupos que compõem a população brasileira, atendendo à representação de:

I - Grupos étnico-raciais, de modo a garantir a representatividade das populações negra, indígena e das comunidades originárias e tradicionais, respeitadas as diferenças e proporcionalidades locais;

II - Representantes de movimentos dos rurais e urbanos, considerando as trabalhadoras e os trabalhadores do campo e da cidade;

III - Movimentos e entidades de pessoas LGBTQIAPNB+;

IV - Multiplicidade geracional, estimulando, especialmente, a participação de entidades, coletivos e movimentos de pessoas jovens, de idosas e de aposentadas e dos consumidores;

V - Pessoas com deficiência, estimulando, especialmente, a diversidade dessa população como pessoas com deficiência psicossocial e intelectual; e

VI - Pessoas com patologias, doenças raras ou negligenciadas.

§2º No Relatório Final serão delimitadas as propostas e diretrizes que incidirão sobre a Política de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora no âmbito estadual, daquelas com vias à incidência no âmbito nacional.

§3º O Relatório Final será de responsabilidade do Conselho Estadual de Saúde da Paraíba e deverá ser enviado à Comissão Organizadora da Etapa Nacional até 15 (quinze) dias de sua realização.

§4º As despesas com o deslocamento da delegação estadual para a Etapa Nacional de João Pessoa a Brasília/João Pessoa será de responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba.



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUITÉ

§5º O Conselho Estadual de Saúde da Paraíba indicará uma pessoa representante da respectiva delegação, dentre as pessoas delegadas eleitas, para articulação com a Comissão Organizadora Nacional.

Art. 11 As inscrições das pessoas delegadas da Etapa estadual, eleitas para participarem da 5ª CNSTT, será realizada pela comissão organizadora da 5ª CESTT-PB através da Secretaria Geral.

Parágrafo Único: As pessoas delegadas eleitas para a 5ª CNSTT deverão representar o estado da Paraíba.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 12 A 1ª CMSTT-CUITÉ será presidida pela Presidência do Conselho Municipal de Saúde e coordenada pelo (a) Coordenador (a) da Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Cuité.

Art. 13 O funcionamento da Etapa Estadual da 5ª CESTT-PB se dará a partir das etapas Municipais através da realização de Oficinas, constituição de Grupos de Trabalho e de uma Plenária Final.

Parágrafo único. Após a realização da etapa Municipal, o sistema de conselhos de saúde desenvolverá atividades de monitoramento e devolutivas das deliberações da 1ª CMSTT-CUITÉ.

Art. 14 Os relatórios das Conferências Municipais deverão ser apresentados à relatoria da 5ª CESTT-PB, até 10 (dez) dias do término da referida etapa.

§1º Os Relatórios das etapas Municipais deverão conter, no máximo, 03 (três) propostas por eixos, com abrangência estadual e 02 (duas) propostas por eixos,



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUITÉ

V – Coordenador/a de Comunicação, Informação, Articulação e Mobilização;

VI – Coordenador/a de Infraestrutura, Acessibilidade e Transporte;

§1º Os membros da Comissão Organizadora serão indicados pelo Pleno do CMS/UITÉ.

Art. 17 A Comissão Organizadora da 1ª CMSTT-CUITÉ trabalhará de modo articulado com os demais órgãos em nível federal, estadual e municipal e junto às instâncias, entidades, movimentos sociais, populares e sindicais envolvidos, para apoio técnico, administrativo, financeiro, logístico e de infraestrutura.

Seção IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 18 A Comissão Organizadora da 1ª CMSTT-CUITÉ tem as seguintes atribuições:

I – Promover as ações necessárias à realização da 1ª CMSTT-CUITÉ propor:

a - O detalhamento de sua metodologia;

b - Os nomes do/as expositores/as das mesas redondas e participantes das demais atividades;

c - Os critérios para participação e definição dos/as convidados/as;

d - A elaboração de ementas para os/as expositores/as das mesas;

II – Envidar todos os esforços necessários ao cumprimento das condições de Infraestrutura e acessibilidade para a 1ª CMSTT-CUITÉ;

III – Acompanhar a execução orçamentária da 1ª CMSTT-CUITÉ;

IV – Analisar e aprovar a prestação de contas da 1ª CMSTT-CUITÉ;



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUITÉ

com abrangência nacional, a serem apresentadas por e-mail (5cesttpb@gmail.com) em WORD.

§2º Caberá à Comissão de Formulação e Relatoria elaborar o Relatório Consolidado das Municipais, a ser publicado e distribuído para subsidiar a Etapa Estadual da 5ª CESTT-PB.

§3º A Comissão de Formulação e Relatoria da 5ª CESTT-PB consolidará as propostas dos Relatórios Municipais, considerando as que se relacionam com o tema central.

CAPÍTULO VI

DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 15 A Comissão Organizadora da 1ª CMSTT-CUITÉ será composta por 12 (doze)

membros conforme a seguir:

I – A Comissão Organizadora da 1ª CMSTT-CUITÉ, será formada por Conselheiros Municipais de Saúde e Secretaria Municipal da Saúde.

§1º A Comissão Organizadora será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde e, na sua ausência ou impedimento pelo Vice-Presidente, ou pelo membro da Comissão Organizadora por ele indicado.

Art. 16 A Comissão Organizadora terá a seguinte estrutura:

I – Presidente e Vice-Presidente;

II – Coordenador/a Geral, em sua ausência representado/a pelo/a Coordenador/a Adjunto/a;

III – Secretário/a Geral e Secretário/a Adjunto/a;

IV – Relator/a Geral e Relator/a Adjunto/a;



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUITÉ

V – Encaminhar em até 60 (sessenta) dias, após o encerramento da Conferência o Relatório Final para ampla divulgação e início dos processos de monitoramento;

VI – Apreciar os recursos relativos ao credenciamento das pessoas delegadas, assim como discutir questões pertinentes à 5ª CMSTT-CUITÉ;

VII – Indicar apoiadores para contribuir nos trabalhos da 1ª CMSTT-CUITÉ caso julgue necessário.

Art. 19 Ao Coordenador/a Geral da 1ª CMSTT-CUITÉ cabe:

I – Convocar e coordenar as reuniões e atividades da Comissão Organizadora;

II – Supervisionar todo o processo de organização da 1ª CMSTT-CUITÉ.

Art. 20 Ao Secretário/a Geral cabe:

I – Organizar a pauta das reuniões da Comissão Organizadora 1ª CMSTT-CUITÉ;

II – Ter acesso e conhecimento de todos os documentos recebidos e encaminhados em função da realização da 5ª CMSTT-CUITÉ;

III – Encaminhar os documentos produzidos pela Comissão Organizadora da 1ª CMSTT-CUITÉ para providências;

Art. 21 O Relator/a Geral da 1ª CMSTT-CUITÉ cabe:

I – Coordenar a Comissão de Relatoria da Etapa Municipal;

II – Receber os relatórios da Conferência Municipal;

III – Promover o encaminhamento, em tempo hábil, do relatório da 1ª CMSTT-CUITÉ à Comissão Organizadora da 5ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUITÉ

IV – Orientar o processo de trabalho dos relatores das Plenárias e dos Grupos de Trabalho;

V – Consolidar os Relatórios da Etapa Municipal prepará-lo para apreciação das pessoas delegadas da Etapa Estadual;

VI – Sistematizar a produção dos Grupos de Trabalho;

VII – Coordenar a elaboração e a organização das moções de âmbito estadual, nacional e internacional, aprovadas na Plenária Final da 1ª CMSTT-CUITÉ;

VIII – Estruturar juntos com os técnicos da Secretaria de Municipal de Saúde de Cuité, o Relatório Final da 1ª CMSTT-CUITÉ;

IX – Reunir os textos das apresentações dos expositores para fins de registro e divulgação.

Art. 22 O Coordenador (a) de Comunicação e Informação, Articulação e Mobilização e Articulação e Mobilização da 1ª CMSTT-CUITÉ cabe:

I – Propor a política de divulgação da 1ª CMSTT-CUITÉ;

II – Promover a divulgação do Regimento da 1ª CMSTT-CUITÉ;

III – Orientar as atividades de Comunicação Social da 1ª CMSTT-CUITÉ;

IV – Promover ampla divulgação da 1ª CMSTT-CUITÉ nos meios de comunicação social, inclusive o virtual;

Parágrafo único. A Comissão de Comunicação e Informação assegurará que todo o material da 1ª CMSTT-CUITÉ seja produzido de maneira a garantir acessibilidade, conforme disposto no Manual de Acessibilidade da CIASPD/CNS.

Art. 23 O Coordenador (a) de Infraestrutura, Acessibilidade e Transporte da 1ª CMSTT-CUITÉ cabe:



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUITÉ

percentual máximo de até 4% (quatro por cento) do total de pessoas delegadas eleitas nos municípios, que serão

indicados pela Comissão Organizadora, e aprovados pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 25 As inscrições das pessoas delegadas para a Etapa Estadual deverão ser feitas junto à Comissão Organizadora através do Secretário Geral até 10 (dez) dias antes da data de realização da Etapa Estadual.

Art. 26 A comunicação das pessoas delegadas suplentes eleitas, em substituição às pessoas titulares eleitas, poderá ser realizada até o dia 20 de maio de 2025.

Parágrafo único. Quando solicitada a realização da troca da pessoa delegada titular pelo suplente, só será homologada, quando o suplente for do mesmo segmento que o titular a ser substituído e vir com o ofício de substituição.

Art. 27 Pessoas com deficiência e/ou patologias com necessidades específicas deverão fazer o registro na ficha de inscrição da 1ª CMSTT-CUITÉ, para que sejam providenciadas as condições necessárias à sua participação.

Seção VI

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 28 As despesas com a preparação e realização da 1ª CMSTT-CUITÉ correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas pela Prefeitura Municipal de Cuité.

Art. 29 A Secretaria Municipal de Saúde promoverá o apoio técnico, administrativo e financeiro, necessário ao desenvolvimento das atividades da Comissão Organizadora com vistas à realização da 1ª CMSTT-CUITÉ.



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUITÉ

I – Envidar todos os esforços necessários ao cumprimento das condições de Infraestrutura e acessibilidade necessárias à realização da 1ª CMSTT-CUITÉ referentes ao local, equipamentos e instalações audiovisuais, reprografia, comunicações, hospedagem, transporte, alimentação, tradutor de sinais;

II – Supervisionar, juntamente com a Comissão Organizadora, a prestação de contas de todos os recursos destinados à realização da 1ª CMSTT-CUITÉ;

III – Propor os meios de acessibilidade, com vistas a incluir pessoas com deficiência e outras necessidades especiais, asseguradas condições para sua efetiva participação, nos termos do Manual de Acessibilidade da CIASPD/CNS.

Seção V

DOS PARTICIPANTES

Art. 24 A 1ª CMSTT-CUITÉ contará com os(as) seguintes participantes:

a) Pessoas delegadas natas do Conselho Municipal de Saúde de Cuité, com direito a voz e voto;

b) Convidados (as), com direito a voz.

§1º No processo eleitoral para a escolha das pessoas delegadas, deverão ser eleitos suplentes, no total de 20% (vinte por cento) das vagas de cada segmento, devendo ser encaminhada a ficha de inscrição da pessoa delegada suplente, assim caracterizado no conjunto dos (as) delegados (as) inscritos (as), à Comissão Organizadora através do Secretário Geral da 1ª CMSTT-CUITÉ, através do e-mail: 5cesttpb@gmail.com;

§2º Serão convidados (as) para a 1ª CMSTT-CUITÉ representantes de entidades, instituições e personalidades regionais, estaduais, com atuação de relevância na Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora e setores afins, num



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUITÉ

§1º As despesas com o deslocamento e hospedagem das pessoas delegadas Municipais de seus municípios até a 5ª CESTT-PB serão de responsabilidade do respectivo município.

§2º As despesas com as Conferências Municipais poderão ser custeadas pelos Fundos Municipais de Saúde.

Art. 30 As despesas com deslocamento da delegação da Paraíba à 5ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora serão de responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde Paraíba.

CAPÍTULO VII

DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS

Art. 31 São instâncias de decisão na Etapa Municipal da 1ª CMSTT-CUITÉ:

- I. O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Cuité;
- II. Comissão Organizadora da 1ª CMSTT-CUITÉ;
- III. A Plenária Final;

§1º O regulamento da Etapa Municipal, sistematizado pela Comissão Organizadora será apreciado e aprovado, em caráter definitivo, na Reunião do Pleno do CMS-CUITÉ, anterior à realização da Etapa Estadual.

§2º A Plenária Final tem por objetivo debater, aprovar ou rejeitar propostas.

Art. 32 O Relatório Final da Conferência conterá as propostas aprovadas nos Grupos de Trabalho e as propostas e Moções aprovadas na Plenária Final da Etapa Municipal, devendo conter diretrizes estadual para o fortalecimento dos programas e ações de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora.

Parágrafo único. O Relatório, aprovado na Plenária Final da 1ª CMSTT-CUITÉ, será encaminhado ao Conselho Estadual de Saúde e a Secretaria de Estado da



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUITÉ

Saúde, devendo ser amplamente divulgado, servindo de base para a etapa de monitoramento.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 A metodologia para a 1ª CMSTT-CUITÉ será objeto de Resolução do Conselho Municipal de Saúde de Cuité.

Art. 34 Os regimentos das Conferências Municipais terão como referência o Regimento da Etapa Estadual.

Art. 35 Os Municípios devem respeitar a distribuição de vagas previstas neste Regimento.

Art. 36 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 1ª CMSTT-CUITÉ.

Art. 37 As dúvidas quanto à aplicação deste Regimento nas Etapas Municipais serão dirimidas pela Comissão Organizadora da 1ª CMSTT-CUITÉ.

Att,

Hyana Pereira Dias
Presidente do CMS Cuité-PB

CONSIDERANDO o Decreto Presidencial n.º 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Orgânica da Saúde;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 764 de 30 de março de 2009, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre a formação colegiada e paritária do Conselho Municipal de Saúde.

RESOLVE:

ART 1º – Da ciência à publicação da nova presidência do Conselho Municipal de Saúde de Cuité que venceu por chapa única, sem concorrentes, a mesma é composta por:

Presidente: Hyana Pereira Dias;

Vice: Waleska de Brito Nunes;

1º Secretário: Poliana Cristina Dantas da Silva;

2º Secretário: Luiz Carlos de Lima Dantas.

ART 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se e Publica-se

Cuité 05 de setembro de 2025.

Hyana Pereira Dias
Presidente do Conselho Municipal de Saúde



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
CUITÉ - PARAÍBA

Resolução n. 271º, de 05 de setembro de 2025.

O pleno do Conselho Municipal De Saúde de Cuité, em reunião ordinária no dia 04 de agosto de 2025, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e

CONSIDERANDO a Constituição Federal da República de 1988, carta magna, em seu título VII, a198, artigo 198, Capítulo II, acerca das ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com a participação e controle social;

CONSIDERANDO a Lei Federal 8.808/90, que regula, em todo o território nacional, as ações e naturais ou jurídicas de direito Público ou privado;

CONSIDERANDO a Lei Federal 8.142/199, que institui O Conselho de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo;

CONSIDERANDO a Lei complementar 141/2012, que institui normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas federal, estadual, distrital e municipal;



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
CUITÉ - PARAÍBA

Resolução n. 272º, de 05 de setembro de 2025.

O pleno do Conselho Municipal De Saúde de Cuité, em reunião ordinária no dia 04 de agosto de 2025, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e

CONSIDERANDO a Constituição Federal da República de 1988, carta magna, em seu título VII, a198, artigo 198, Capítulo II, acerca das ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com a participação e controle social;

CONSIDERANDO a Lei Federal 8.808/90, que regula, em todo o território nacional, as ações e naturais ou jurídicas de direito Público ou privado;

CONSIDERANDO a Lei Federal 8.142/199, que institui O Conselho de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo;

CONSIDERANDO a Lei complementar 141/2012, que institui normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas federal, estadual, distrital e municipal;



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
CUITÉ - PARAÍBA

Resolução n. 272°, de 05 de setembro de 2025.

O pleno do Conselho Municipal De Saúde de Cuité, em reunião ordinária no dia 04 de agosto de 2025, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e

CONSIDERANDO a Constituição Federal da República de 1988, carta magna, em seu título VII, a198, artigo 198, Capítulo II, acerca das ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com a participação e controle social;

CONSIDERANDO a Lei Federal 8.808/90, que regula, em todo o território nacional, as ações e naturais ou jurídicas de direito Público ou privado;

CONSIDERANDO a Lei Federal 8.142/199, que institui O Conselho de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo;

CONSIDERANDO a Lei complementar 141/2012, que institui normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas federal, estadual, distrital e municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Presidencial n.º 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Orgânica da Saúde;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 764 de 30 de março de 2009, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre a formação colegiada e paritária do Conselho Municipal de Saúde.

RESOLVE:

ART 1º – Da ciência à publicação em “Ad Referendum”, ao regimento da Conferência Municipal de Saúde de Cuité, com posterior na próxima reunião do colegiado.

ART 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se e Publica-se

Cuité 05 de setembro de 2025.

Hyana Pereira Dias
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

IMPrensa Oficial Municipal:

Paço Municipal – Rua: 15 de Novembro, nº 159, Centro,

CEP: 58175-000 Cuité Paraíba. (83) 99666-1141

www.cuite.pb.gov.br;

prefeitura@cuite.pb.gov.br